



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 088/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que regulamenta e autoriza este Município a conceder em caráter de Concessão de Uso a Associação Boa União, um secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café.

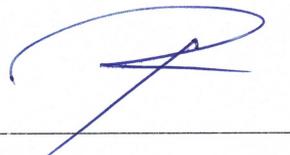
Respectivo bem móvel está incorporado ao patrimônio do Município sob matrícula nº 57764 e nos termos da Lei Orgânica Municipal para que haja a possibilidade de concessão deste bem a Entidade indicada, imprescindível a autorização legislativa.

Informa-se desde já que o Município não terá nenhum custo financeiro com a respectiva concessão. Lado outro, ela beneficiará os médios e pequenos produtores rurais do Município, fomentando a agricultura familiar, com o aumento da renda e consequente qualidade de vida desta população.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei com base no artigo 11 c/c artigo 34, inciso XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, para que os Nobres Edis apreciem, esperando por conseguinte a sua aprovação.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 27 de julho de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000729/2023

28/07/2023 10:03:59

PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 116, de 27 julho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO
DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO, CNPJ nº 08.970.849/0001-08, situada no Córrego da Lapa, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 57764, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade Concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.